



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10830.720424/2006-79
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **3402-000.732 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 09 de dezembro de 2015
Assunto Diligência
Recorrente KORBACH VOLLET ALIM LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência nos termos do voto da relatora.

Antonio Carlos Atulim – Presidente

Valdete Aparecida Marinheiro - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Jorge Freire, Valdete Aparecida Marinheiro, Waldir Navarro Bezerra, Thais De Laurentiis Galkowicz, Maria Aparecida Martins de Paula, Diego Diniz Ribeiro e Carlos Augusto Daniel Neto.

Relatório

Complementando o relatório inicial, o presente processo esteve em julgamento nessa Turma em 25 de Abril de 2012 e por voto de qualidade foi convertido em diligência na forma do voto do redator designado o então Conselheiro Corinthians Oliveira Machado nos seguintes termos:

“Sem embargo das razões ofertadas pela recorrente e das considerações tecidas pela eminente Conselheira Relatora, o Colegiado, pelo voto de qualidade, aprovou a proposta de diligência, por entender essa necessária naquele momento para chegar à solução da lide posteriormente.

Tratam os autos deste processo, conforme relatado, de Declarações de Compensação (fls. 01/125) no valor total de R\$ 371.435,81, cujo crédito é oriundo de ressarcimento de IPI, com fundamento na Lei nº 9.779/99, relativo ao 4º trimestre de 2004. Ao verificar a escrita fiscal da recorrente, a auditoria-fiscal constatou que a contribuinte deu saída a produto de sua fabricação com classificação fiscal equivocada, e com falta de lançamento do imposto. Consequentemente foi lançado o imposto e reconstituída a escrita fiscal, resultando em redução do saldo credor ao final do trimestre-calendário, razão pela qual foi deferido parcialmente o valor solicitado.

Corolário disso, o mérito deste processo de ressarcimento/compensação é dependente e vinculado ao processo de auto de infração de IPI nº 10830.006632/2006-61, relativo à mesma matéria ventilada neste. Por conseguinte, a solução deste contencioso carece de instrução da decisão definitiva daqueles outros autos (processo nº 10830.006632/2006-61), que consubstanciam questão prejudicial a este. Nessa moldura, voto pela conversão do julgamento do recurso voluntário em diligência à repartição de origem para que a autoridade competente:

(1) aguarde o julgamento definitivo na esfera administrativa do processo que cuida do mencionado lançamento de IPI; e

(2) instrua os autos do presente processo administrativo com o resultado do julgamento definitivo do processo administrativo nº 10830.006632/2006-61.

Posteriormente, após facultar à recorrente oportunidade de manifestação quanto ao resultado da diligência, providenciar o retorno dos autos para este colegiado, para julgamento. ”

Na sequência foi dado ciência ao contribuinte da juntada do Acórdão do processo 10830.006632.2006-61 e lavrado o Termo de Ciência por decurso de prazo, através da Caixa Postal e –CAC do site da Receita Federal em 30/06/2012.

O referido processo 10830.006632/2006-31 que tratou de IPI classificação fiscal foi julgado pela 2ª Câmara/ 1ª Turma Ordinária em 02/02/2011, acórdão 143.123, que por voto de qualidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o julgamento. Vencidos os Conselheiros Beatriz Veríssimo de Sena e Luciano Pontes de Maya Gomes que decretavam a nulidade do lançamento por vício material e Nanci Gama, que reconhecia a exatidão da classificação fiscal empregada pelo Sujeito Passivo.

Retornando o presente processo ao CARF, houve por parte da Recorrente um pedido de desistência parcial ao seu Recurso Voluntário, renunciando a quaisquer alegações de direito em relação às compensações declaradas, ou seja, segundo a Recorrente seu pedido refere-se as compensações relacionadas em seu pedido, deixando claro que não importava em renúncia ao direito creditório pleiteado no Pedido de Ressarcimento, requerendo que os recolhimentos realizados no parcelamento sejam utilizados para liquidar os débitos

relacionados suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário enquanto se aguarda a quitação do parcelamento.

Em 21/05/2013 o Presidente da 1º Câmara da 3º Seção, Henrique Pinheiro Torres despachou nos autos do presente processo da seguinte forma:

“ O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios previstos na Lei nº 11.941/2009, por meio de petição, apresentou desistência parcial de Recurso e renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam a referida impugnação ou recurso, na parte objeto da desistência.

Desta feita, devem os autos ser encaminhados ao órgão de origem para as pertinentes providências, e, em seguida, retornar a Este Conselho para julgamento do recurso, na parte que não fora objeto da aludida desistência. ”

Seguiu o presente processo para a Delegacia da receita Federal do Brasil em Campinas – Serviço de Orientação e análise tributária – SEORT que despachou negando o pedido de desistência da Recorrente, em síntese sob os seguintes argumentos:

- a) A empresa apresentou petição com desistência do litígio, mas tão somente em relação aos débitos compensados neste PAF, desejando manter o litígio quanto ao crédito pleiteado e que seus débitos sejam incluídos no parcelamento a que se refere a Lei 11.941/2009;
- b) Entretanto, o processo trata-se de um único pedido, qual seja, de declaração de compensação e não de um pedido de ressarcimento cumulado com declaração de compensação que utiliza o crédito daquele pedido de ressarcimento;
- c) Seria impossível apartar os débitos deste documento único (DCOMP) para inclusão no parcelamento continuando com a lide acerca do crédito, visto que eles não existem separadamente;
- d) Finalmente, foi proposta a desconsideração do pedido da empresa, pois inviável e o retorno do processo ao CARF para continuidade do julgamento.

Na sequência a Recorrente foi cientificada do despacho da SEORT e que o processo seguiria para o CARF. Em 14/08/2013 tomou conhecimento pela abertura dos arquivos correspondentes no link Processo Digital, no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.

Em 28/08/2013 foi dado ciência a Recorrente do Termo de Ciência por decurso de prazo.

Esse é o relatório final.

Voto

Conselheira Relatora Valdete Aparecida Marinheiro,

O Recurso Voluntário é tempestivo e dele tomo conhecimento, por conter todos os requisitos de admissibilidade.

Trata o presente processo de pedido de ressarcimento/compensação de IPI e conforme relatado está totalmente vinculado ao Processo nº 10830.006632/2006-61, resultante do Auto de Infração de IPI lavrado, por divergência de classificação fiscal de produto produzido pela Recorrente.

Conforme o relatado no referido processo a Recorrente não logrou sucesso, pois, foi negado provimento ao seu Recurso Voluntário. Tentou levar seus débitos aqui pretendidos compensados, para um parcelamento, mas, também, novamente não obteve sucesso.

Evidentemente, sempre tive o entendimento de que a decisão acerca da classificação dos produtos em discussão tem, sim, direta influência no saldo credor de IPI apurado pela Recorrente nesse processo. Portanto, o exame do mérito desses autos já está contaminado pelo julgamento, equivocadamente, entendido como final do Processo 10830.006632/2006-61, que conforme constava foi desfavorável a Recorrente.

Entretanto, por informação do patrono da Recorrente de que dessa decisão que lhe foi desfavorável houve a interposição de embargos de declaração julgado em 29/01/2013 pela então 1ª Câmara/ 2ª Turma Ordinária do CARF – Acórdão 3102-001.711 a ponto de reverter o julgamento de desfavorável para favorável a Recorrente, que proponho uma nova diligência para que se traga aos autos, agora a decisão definitiva do Processo 10830.006632/2006-61 de modo agora satisfatória nos termos da primeira diligência.

É como voto

Relatora Valdete Aparecida Marinheiro